



Endereço: 01386-3

Fluxo
160.655844
Nº 93558

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - E DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

As partes identificadas neste instrumento têm entre si, por justas e contratadas, as seguintes cláusulas e condições:

I - VENDEDORA:

Razão Social: Cia Ultragaz S/A	CNPJ/MF: 61.602.199/0001-12
Endereço: Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 1343 - Bela Vista	
Cidade: São Paulo	Estado: SP

II - COMPRADORA:

Razão Social: Associação Comunidade Br. da Vida	Inscrição Estadual: Isento
CNPJ/CPF: 02.812.043/0012-50	
Endereço: Av Copacabana s/n	Setor Expansão
Cidade: Belo Horizonte de Goiás	CEP: 74986-260
E-mail: alberto.filho@credex-go.org.br	Telefone: (62) 99364-7580

III - QUADRO RESUMO

A) Endereço de entrega:	O mesmo		
B) Volume mensal (kg):	500	C) Prazo (meses):	12
D) Preço (R\$/kg):	3,42		
E) Preço da instalação: R\$	Forma de pagamento: () parcela(s) mensal(is) de R\$, com 1º vencimento para		
F) Equipamentos Comodatados:	02 (Dois) cilindros B190		

G) Indenização:	8.500,00	H) Multa: 06 (Seis) multiplicado pelo volume mínimo mensal
I) Abastecimento sem programação: R\$	1000,00	por evento
J) Foro de Eleição:	Goiânia	Goiás
K) Data e assinatura:	Goiânia 22/06/2016	
VENDEDORA		COMPRADEIRA
<i>Carlos Alberto Gestão e Manutenção Núcleo Goiânia Emp.</i>		<i>João Antônio de Paula Nome: 1) João Antônio de Paula CPF: 433.430.071-53</i>
Testemunhas:	1) <i>Muram CTR Jaks</i>	2) <i>Priscila Parbo de L</i>

1. A VENDEDORA venderá à COMPRADORA, e essa comprará da VENDEDORA o volume mínimo mensal de GLP estipulado no item "B" do QUADRO RESUMO.

2. O abastecimento do GLP será realizado de forma programada em função da capacidade útil instalada, ou seja, sempre completando o tanque em seu limite máximo e respeitando a frequência da rota da VENDEDORA na região. Caso a COMPRADORA se recuse a receber o abastecimento do GLP programado e/ou solicite o abastecimento fora do período programado, ficará sujeita ao pagamento do GLP com adicional estipulado no item "I" do QUADRO RESUMO.

2.1. A COMPRADORA se compromete a informar à VENDEDORA sobre qualquer alteração no seu perfil de consumo do GLP, com antecedência mínima de 48 horas.

3. O prazo estipulado no item "C" do QUADRO RESUMO será contado a partir da assinatura deste instrumento. Decorrido o primeiro período contratual, este instrumento será renovado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, desde que não denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término.

4. Considerando a atual estrutura de distribuição de derivados de petróleo no país, que poderá implicar na alteração de custos de matéria-prima e dos demais componentes do preço do GLP, bem como acréscimo de novos itens na composição dos preços não previstos nesta data, a VENDEDORA, quando necessário, repassará essas alterações ao preço final ora pactuado.

4.1. A COMPRADORA se obriga a pagar os títulos emitidos pela VENDEDORA e representativos das vendas efetuadas, nas datas neles fixadas, sendo que o atraso no pagamento acarretará multa moratória de 2% no primeiro dia de atraso e será acrescida de 0,1166% por dia de atraso no período subsequente, calculada sobre os valores devidos. Ocorrendo o mencionado atraso, a VENDEDORA se reserva no direito de suprimir eventual prazo concedido para o pagamento.

4.2. Somente será faturado pela VENDEDORA o GLP efetivamente entregue.

5. A COMPRADORA se obriga a pagar pelos serviços de instalação estipulados no item "E" do QUADRO RESUMO.

6. Os equipamentos comodatados estipulados no item "F" do QUADRO RESUMO serão encaminhados mediante emissão de nota fiscal de remessa de comodato.

6.1. Toda e qualquer remoção, alteração, manutenção e inspeção dos equipamentos comodatados serão prestados pela própria VENDEDORA ou terceiros por ela indicados, e cobrados com base nos valores praticados pela VENDEDORA, na data da ocorrência do evento.

6.2. A COMPRADORA permitirá que a VENDEDORA ou terceiros por ela indicado tenham acesso ao local da instalação dos equipamentos e acessórios mediante agendamento prévio entre as partes. Tal agendamento será desnecessário quando o ingresso for para fins de segurança.

6.3. A COMPRADORA deverá adquirir com exclusividade da VENDEDORA todo GLP que consumir. Em hipótese alguma, os equipamentos ora comodatados poderão ser abastecidos com GLP de empresa congênere.

6.4. A COMPRADORA se obriga a solicitar, de imediato, os serviços de assistência técnica da VENDEDORA, através da central de atendimento, toda vez que constatar qualquer problema técnico ou irregularidade nos equipamentos comodatados ou nas instalações para uso do GLP.

7. Cada uma das partes deverá dar estrito cumprimento a toda legislação vigente, notadamente no que concerne às normas de segurança, obtenção de licenças e demais exigências para cumprimento do objeto deste contrato.

8. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual, bem como nos casos de falência, recuperação judicial ou insolvência de qualquer das partes, incorrendo a parte infratora nas penalidades previstas neste instrumento.

8.1. A parte que descumprir qualquer cláusula do presente contrato ficará obrigada a pagar à parte inocente, a título de multa, o valor apurado de acordo com o critério descrito no item "H" do QUADRO RESUMO. Para realização deste cálculo, deverá ser utilizado o valor do GLP vigente na data da infração.

9. No caso de cancelamento ou desistência do contrato antes do inicio do fornecimento do GLP ou caso a COMPRADORA não tenha adquirido o volume total de GLP contratado (equivalente ao produto da multiplicação dos campos B e C), ficará sujeita ao pagamento da indenização estipulada no item "G" do QUADRO RESUMO, relacionada aos custos dos investimentos efetuados pela VENDEDORA e será cobrada proporcionalmente ao volume contratado e não consumido.

10. As cláusulas 10.1 e 10.2 aplicam-se exclusivamente às operações de abastecimento em empilhadeiras denominado "PIT STOP".

10.1. Após a entrega do GLP no endereço indicado neste instrumento, o manuseio do produto deverá ser realizado exclusivamente por empregado e/ou prestador de serviço da COMPRADORA, que tiver sido devidamente treinado e certificado pela VENDEDORA para exercer especificamente esta função, de acordo com as exigências nas Normas Técnicas e Regulamentadoras, bem como nas Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.2. No caso de abastecimento ser realizado por empregado ou preposto da COMPRADORA ficará exclusivamente a cargo desta a responsabilidade civil advinda de todo e qualquer eventual sinistro, dano ou prejuízo que possa ocorrer.

11. O presente contrato obriga as partes por si e seus sucessores, a qualquer título, em todos os seus termos, não podendo ser transferido a terceiros sem expressa e prévia anuência das partes. Sendo que a demora de uma das partes em exigir o cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, não significará renúncia a estes termos, nem novação, podendo ser reclamados a qualquer momento, pela parte prejudicada.

Por estarem de acordo, as partes e as testemunhas, indicada no Item "K" do QUADRO RESUMO, assinam este instrumento em